



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje

EM, 19 de Junho de 2002



DECRETO N° 6.497 DE 18 DE JUNHO DE 2002.

"DELEGA COMPETÊNCIA QUE MENCIONA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas  
atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Decreto n° 5.384, de 06 de julho de 1994,  
que instituiu o Fundo Municipal de Saúde, estabeleceu como seu objetivo  
precipuo o de criar condições financeiras e de gerência dos recursos  
destinados aos desenvolvimento das ações de saúde, que compreendam,  
dentre outros aspectos, o atendimento da saúde, integral, regionalizado e  
hierarquizado;

CONSIDERANDO que o mencionado Fundo Municipal de Saúde  
ficou vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo o seu  
Titular o competente gestor, sempre em conjunto com o Prefeito;

CONSIDERANDO que recentemente a União Federal, através do  
Ministério da Saúde, entendeu por bem, após anuência deste Município,  
em firmar convênio municipalizando a gestão do Hospital Geral de Nova  
Iguaçu, localizado no Bairro da Posse;

V. Decreto n° 5384/94



PUBLICADO NO Jornal de Hoje  
EM, 19 de junho de 2002



*Continuação do  
Decreto nº 6.497/02*

**CONSIDERANDO** que em decorrência da citada municipalização o União Federal ficou com a responsabilidade de efetivar os repasses dos recursos necessários à plena manutenção da Unidade Hospitalar, o que significará o auferimento de receitas específicas para o atendimento das suas necessidades;

**CONSIDERANDO** que as verbas decorrentes dos citados repasses não podem, de qualquer forma, ser utilizadas no custeio ou investimento de outras Unidades Hospitalares, sob pena de influenciar no futuro da municipalização do Hospital Geral de Nova Iguaçu, e, por conseguinte, nas futuras transferências, acarretando solução de continuidade nos serviços prestados por aquela Unidade Hospitalar;

**CONSIDERANDO** que é do interesse público da coletividade Nova Iguaçuana a permanência dos mencionados serviços, haja vista o fato de a citada Unidade Hospital ter se transformado numa referência médico-hospitalar na Baixada Fluminense;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto que instituiu o Fundo Municipal de Saúde, criou atribuições ao Secretário Municipal de Saúde, que, por não serem privativas, poderão ser delegadas a outros agentes, no que se refere à Unidade Hospitalar Municipalizada;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a premente necessidade de gerir a Unidade Hospitalar, que substancialmente será a maior da Baixada Fluminense, dos mecanismos procedimentais capazes de não causar solução de continuidade dos serviços, mantendo o padrão de funcionalidade federal, há muito desenvolvido;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que para tal celeridade é necessário que a Unidade Hospitalar detenha as funções de planejamento, controle e fiscalização, com ordenação de despesas e respectiva prestação de contas aos Órgãos de controles Interno e Externo, inclusive a Câmara Municipal de Nova Iguaçu;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica delegada competência ao Diretor Geral do Hospital Geral de Nova Iguaçu para juntamente com o Prefeito, dentre outras atribuições especificadas na Legislação Municipal:

I - Gerir os recursos advindos de repasses da União Federal, destinados ao Hospital, bem assim estabelecer políticas de aplicação dos mesmos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, após audiência do Secretário Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Planejamento do Hospital Geral de Nova Iguaçu, ouvido previamente o Secretário Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, ouvido previamente o Secretário Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receitas e despesas da Unidade Hospitalar, encaminhando-as também à Controladoria Geral do Município;

IV - Assinar cheques juntamente com o Prefeito, bem assim, juntamente com este ordenar empenho e pagamentos das despesas da Unidade Hospitalar que tenham que ser liquidadas com os recursos originários dos repasses da União Federal

**Art. 2º** - Em decorrência da delegação de competências prevista no artigo anterior, fica o Diretor Geral do Hospital Geral de Nova Iguaçu, sob as penas previstas na Legislação Municipal, notadamente a de Responsabilidade Fiscal, com a obrigação de:

I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, que as encaminharão ao Prefeito e ao Ministério da Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Hospital Geral de Nova Iguaçu referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas da Unidade Hospitalar advindas da União Federal;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sob os bens patrimoniais transferidos pelo Convênio firmado com a União Federal, bem assim outros que porventura tiverem carga para a Unidade Hospitalar;

IV - Encaminhar à Controladoria Geral do Município:

- a) mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Hospital Geral de Nova Iguaçu;



PUBLICADO NO Jornal de Hoje  
EM, 19 de Junho de 2002



*continuação de  
Decreto nº 6.497/02*

V - Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações do Hospital Geral de Nova Iguaçu, para serem submetidos aos Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito; \*

VII - Providenciar junto à Controladoria Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Hospital Geral de Nova Iguaçu;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Hospital Geral de Nova Iguaçu e detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sob os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Hospital Geral de Nova Iguaçu, encaminhando mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito os respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos mencionados serviços;

**Art. 3º** - São receitas do Hospital Geral de Nova Iguaçu:

I - As transferências oriundas do orçamento da União Federal, em virtude da municipalização da Unidade Hospitalar, bem assim outras do orçamento da seguridade social, em decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto dos convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - Doações em espécie feitas diretamente para o Hospital Geral de Nova Iguaçu;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade de função de cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Prefeito Municipal;

**Art. 4º** - Constituem ativos do Hospital Geral de Nova Iguaçu:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis originários do Município, ou doados, com ou sem ônus, que forem destinados à ampliação do Hospital Geral de Nova Iguaçu;

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o Inventário dos bens e direitos vinculados ao Hospital Geral de Nova Iguaçu.

**Art. 5º** - Constituem passivos do Hospital Geral de Nova Iguaçu as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e ou funcionamento daquela Unidade Hospitalar.

**Art. 6º** - A previsão orçamentária do Hospital Geral de Nova Iguaçu será aprovada pelo Prefeito e evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental;

**Parágrafo Único** - O orçamento do Hospital Geral de Nova Iguaçu integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade, bem assim observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** - A contabilidade do Hospital Geral de Nova Iguaçu tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Unidade Hospitalar, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º** - A contabilidade do Hospital Geral de Nova Iguaçu será organizada a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e aprovar custos dos serviços e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de Hoje  
EM, 19 de junho de 2002



*Continuação do  
Decreto nº 6.497/02*

**Art. 9º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** - A Contabilidade do Hospital Geral de Nova Iguaçu enviará relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços, aos Secretários Municipais de Saúde e Fazenda e ao Prefeito.

**§ 2º** - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Hospital Geral de Nova Iguaçu e demais demonstrações exigidas pela Administração Pública Municipal e Legislação pertinente.

**§ 3º** - As demonstrações e os relatórios do Hospital Geral de Nova Iguaçu passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 10** - Nenhuma despesa será realizada pelo Hospital Geral de Nova Iguaçu sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

**Art. 11** - As despesas do Hospital Geral de Nova Iguaçu, se constituirá do repasse efetivado pela União Federal, através do Ministério da Saúde, em decorrência da municipalização da Unidade Hospitalar, bem assim de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Hospital Geral de Nova Iguaçu em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e com eles conveniados.

II - Para pagamentos de vencimentos, salários, gratificações aos pessoal do Hospital Geral de Nova Iguaçu;

III - Pagamentos pela prestação de serviços à entidades de direito privado, e a execução de programas e projetos específicos ao Hospital Geral de Nova Iguaçu;

IV - A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do programa;

V - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física do Hospital Geral de Nova Iguaçu;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Hospital Geral de Nova Iguaçu;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Hospital Geral de Nova Iguaçu;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável necessárias a execução das ações de serviços a cargo do Hospital Geral de Nova Iguaçu;

**Art. 12** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de junho de 2002.

*Mário Marques*  
Mário Marques  
Prefeito

~~PORTARIA Nº 088 / S-COSITRAN / 2002 -~~  
~~"Interdita rua"~~

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO